



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

## LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2.010

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,  
AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS .”**

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, do exercício de 2010, conforme a seguinte especificação:

### PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010

Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá – CNPJ 10780308/0001-50	Entidade Turística sem fins lucrativos	Subvenção Social	R\$ 2.700,00
TOTAL			R\$ 2.700,00



Art. 2º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas observadas às seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida, por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

X – celebrar o respectivo convênio;

XI – existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Art. 5º - A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas, fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério de Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º - Aplica-se, na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de abril de 2010.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 06 de outubro de 2.010.

**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal